



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2021.

Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do Pregão Presencial nº 053/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS/MG.

Gestor do Contrato: José Henrique Resende
Processo Administrativo n.º 090/2021
Pregão n.º 050/2021

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ** CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto.101 Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, através da Secretaria Municipal de Saúde doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

MINASFALTO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ nº 24.374.667/0001-12, localizada Rua Juvecina de Queiroz Cavalcante, nº 281, Bairro São Sebastião, Contagem/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Marco Aurélio Barreto Modesto, CPF: 055.467.797-05 e RG: 14.814.40 SSP ES doravante denominado **CONTRATADA** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre da adesão à Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do Pregão Presencial nº 053/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS/MG. regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REPARADOR ASFÁLTICO PARA APLICAÇÃO A FRIO E LÍQUIDO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, através da Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do Pregão Presencial nº 053/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS/MG.

WESLEY

DINIZ:03640115643

Assinado de forma digital por
WESLEY DINIZ:03640115643
Dados: 2021.07.15 14:55:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 21.620,00 (vinte e um mil seiscentos e vinte reais)**.

Item	Quant.	Unidade medida	Descrição detalhada do produto ou serviço	Preço Unitário	Preço Total
01	200	SACOS	ASFALTO A FRIO – reparador asfáltico usinado a quente, para aplicação a frio em restauração de pavimentos (tapa Buracos), com CAP 50/70. Fabricado com agregados e derivados de compostos betuminosos, possuindo em sua composição aditivo vinílico e polímeros de borracha de reciclagem de pneus, composto de emulsão asfáltica Catiônica; agregados minerais atendendo a faixa “C” do DNIT. Aplicação em qualquer tipo de base, mesmo úmida e que não desagregue com chuva, sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação. Acondicionados em sacos com peso de 25 kg comprovados pela impressão e identificação na embalagem. Validade do produto para armazenagem por período igual ou superior a 18 meses sem perda de qualidade.	R\$ 24,90	R\$ 4.980,00
02	06	UND	LÍQUIDO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RUPTURA RÁPIDA (RR-1C) – TAMBOR DE 200 LTS.	R\$ 940,00	R\$ 5.640,00
03	20	TON	ASFALTO A FRIO – Reparador asfáltico usinado a quente, para aplicação a frio em restauração de pavimentos (tapa buracos), com CAP 50/70. Fabricado com agregados e derivados de compostos betuminosos, possuindo em sua composição aditivo vinílico e polímeros de borracha de reciclagem de pneus, composto de emulsão asfáltica Catiônica; agregados minerais atendendo a faixa “C” do DNIT; Aplicação em qualquer tipo de base, mesmo úmida e que não desagregue com chuva, sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação. Fornecimento em big – bags com 500 kg.	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
TOTAL-----				R\$ 21.620,00	

4 - CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferido e aprovado pelo CONTRATANTE.

4.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- 4.3 O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.
- 4.4 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).
- 4.5 As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo contratante.
- 4.6 Nas notas fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada.
- 4.7 Sobre o valor devido ao contratado, a administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 4.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 4.9 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- 4.10 A Prefeitura Municipal de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e Anexo:

- 5.1.1 Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos no contrato;
- 5.1.2 Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 5.1.3 Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários à execução do objeto, bem como aos locais onde os mesmos serão entregues;
- 5.1.4 Enviar a Autorização de fornecimento à CONTRATADA;
- 5.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.1.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no seu edital e seus anexos;
- 5.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.8 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe o prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

legais e contratuais previstas;

5.1.9 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, falhas ou irregularidades encontradas no fornecimento;

5.1.10 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato.

5.1.11 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.1.12 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.13 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

5.2 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e Anexo:

5.2.1 Manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

5.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.3 Realizar os fornecimentos em perfeitas condições, conforme especificação constante no Edital e seus anexos;

5.2.4 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

5.2.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução do objeto da licitação;

5.2.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência;

5.2.7. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

5.2.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento;

5.2.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município PIRACEMA/MG durante a vigência do contrato, e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

5.2.10. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos fornecimentos descritos neste contrato obedecendo aos prazos e condições fixadas no edital e em seus anexos;

5.2.12. Iniciar os fornecimentos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Anexo I do Edital;

5.2.13. Cumprir a Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE;

5.2.14. Ter ciência que nos valores a serem pagos estão incluídos quaisquer gastos ou despesas com deslocamentos, impostos, taxas e fretes, não podendo a contratada exercer pleitos ou acréscimos posteriores;

5.2.15. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

do contrato;

5.2.16. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

5.2.17. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O contrato oriundo desta contratação terá como responsável:

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: **José Henrique Resende**

7 - CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

8 - CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES:

8.1 Considerando objeto desta licitação, não há possibilidade de alteração de quantitativos.

8.2 Quanto ao preço, o mesmo é inalterado no período de validade da proposta (60 dias).

9 - CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES:

9.1 À CONTRATADA poderá ser aplicada as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, de acordo com a gravidade do caso:

(a) Advertência;

(b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, aplicável a critério da CONTRATANTE, se os fornecimentos não forem prestados de acordo com o estabelecido nas cláusulas deste instrumento;

(c) Rescisão contratual;

(d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de firmar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos e;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, será declarado em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.6 A sanção da alínea “e”, desta cláusula é da competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.7 As demais sanções previstas nas alíneas de “a” à “d” desta cláusula são de competência da Secretaria requisitante.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

10.1 O objeto deste Contrato deverá ser executado conforme condições e especificações contidas no EDITAL da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, gerenciadora da ata de registro de preços aderida, parte integrante e inseparável do presente.

10.2 O fornecimento do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital, mediante solicitação do gestor do contrato, dentro do prazo de no máximo 5 (cinco) dias após emissão da NAF, onde a empresa deverá obrigatoriamente entregar o produto solicitado em sua totalidade e sempre dentro do prazo estipulado.

10.3 A responsabilidade pelo transporte será da Empresa contratada.

10.4 Caso o produto apresente incompatibilidade com o licitado, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar a entrega do produto compatível.

10.5 A Garantia será conforme fabricação, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor Brasileiro.

10.6 Os materiais deverão atender as exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ETC. Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do Art. 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

10.7 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos no local a ser indicado pelos responsáveis da Secretaria requisitante, solicitada pelo Município, devendo entregar com pontualidade os produtos solicitados e manter a qualidade dos produtos fornecidos.

10.8 Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagem, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, inclusive no que disser respeito às exigências das autoridades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.

10.9 A CONTRATADA deve fornecer os produtos, durante a vigência do contrato, estritamente, com as mesmas características apresentadas nos laudos dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e, especificação, marca, validade, preço e quantidade indicados na proposta comercial apresentada.

10.10 A CONTRATADA é responsável pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.11 A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução do objeto da contratação.

10.12 A CONTRATADA assumirá de inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

10.13 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.14 O contrato firmado com o MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização destepor escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

10.15 A tolerância do MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o município de PIRACEMA/MG, exercer seus direitos a qualquer tempo.

10.16 Havendo necessidade de correção ou substituição por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

10.17 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A presente ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 à 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação:

Dotação Orçamentária:

02.09.30-15.451.2601.1025.4.4.90.51.00 Ficha 501

Fonte de Recurso:

1.00.00/1.08.00

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 15 de Julho de 2021.

WESLEY

DINIZ:03640115643

Assinado de forma digital por
WESLEY DINIZ:03640115643
Dados: 2021.07.15 14:56:54 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Prefeito – **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

Marco Aurélio Barreto Modesto

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO BARRETO
MODESTO:05546779705
Dados: 2021.07.27 15:49:57 -03'00'

MINASFALTO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 24.374.667/0001-12

Repres. Legal: **Marco Aurélio Barreto Modesto**

CPF: 055.467.797-05

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) João Paulo Andrade Lima CPF: 055 225 736-66
- 2) Anabela Amaral Silva CPF: 148 502 236-30